

SATC AGORA - TUTORIAL SOBRE PARCELAMENTO

Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.649.830/0001-71, com sede na Rua Pascoal Meller nº 73, bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.805-380, ora denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISATC**, oferta, aos(as) **ALUNOS(AS)**, a possibilidade de **PARCELAMENTO** de parte dos valores referentes às semestralidades do curso contratado, conforme condições a seguir:

1. DA OFERTA

1.1 Trata-se de **PARCELAMENTO** de valores devidos pela prestação de serviços educacionais do curso contratado, através do qual o(a) **ALUNO(A)** que preencher todos os requisitos listados neste tutorial, poderá contratar o parcelamento de parte do valor das semestralidades do curso contratado (que poderá ser quitada em até seis parcelas mensais), sendo obrigatório processo de renovação semestral.

1.2 Destaca-se, desde já, que o **PARCELAMENTO** em questão não desobriga o(a) **ALUNO(A)** a cumprir com suas obrigações financeiras relativas tanto ao pagamento futuro do **SALDO REMANESCENTE** objeto de parcelamento, bem como em relação a parte da semestralidade ou das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente **PARCELAMENTO**, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, se tratando o **PARCELAMENTO** em questão, uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela **UNISATC** aos seus **ALUNOS(AS)**, visando possibilitar o pagamento dos valores objeto da prestação de serviços educacionais em prazo superior ao comum;

1.3 A presente oferta de **PARCELAMENTO** não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamento ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, sejam de que natureza for, com exceção do desconto fidelidade, para ex-alunos da **SATC**. Desta forma, caso opte o(a) **ALUNO(A)** pelo **PARCELAMENTO**, deverá desistir de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de rescisão do **PARCELAMENTO** contratado.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O valor referente a semestralidade do curso contratado será parcelado e quitado pelo(a) **ALUNO(A)** da seguinte forma:

2.1.1 Durante os semestres letivos que estiver devidamente matriculado, o(a) **ALUNO(A)** efetuará o pagamento semestral/mensal do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada semestralidade/mensalidade, conforme valor dos serviços vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante (outros 50%), serão parcelados, ou seja, irão compor o **SALDO REMANESCENTE**.

2.1.2 Sobre o **SALDO REMANESCENTE**, não incidirão juros de qualquer natureza.

2.1.3 Sobre o **SALDO REMANESCENTE**, incidirá correção monetária anual, pelo índice acumulado do INPC/IBGE. A correção monetária incidirá ao final de cada período contábil.

2.1.4 O valor relativo a diferença entre o valor quitado pelo(a) **ALUNO(A)** mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor a ser quitado posteriormente, o aqui denominado "**SALDO REMANESCENTE**", será quitado da seguinte forma:

2.1.4.1 O **SALDO REMANESCENTE** será devido a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao

término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo(a) **ALUNO(A)**. Ou seja, em um curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o(a) **ALUNO(A)** iniciará o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** em até 30 (trinta) dias após esses 04 (quatro) anos, independentemente do **ALUNO(A)** concluir o curso ou não.

2.1.4.2 O prazo para quitação do **SALDO REMANESCENTE** será idêntico à quantidade de mensalidades parceladas (ou seja, caso o aluno venha a parcelar 48 (quarenta e oito) mensalidades, terá 48 (quarenta e oito) meses para efetuar a quitação do **SALDO REMANESCENTE**).

2.1.4.3 O valor das parcelas do **SALDO REMANESCENTE** será equivalente à divisão do montante integral do **SALDO REMANESCENTE**, acrescido do índice acumulado do INPC/IBGE, conforme descrito no item 2.1.3, pelo número de meses que o(a) **ALUNO(A)** terá para efetuar a quitação do **SALDO REMANESCENTE**. (Logo, caso o aluno tenha 48 (quarenta e oito) meses para efetuar a quitação do seu **SALDO REMANESCENTE**, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do **SALDO REMANESCENTE**, acrescido do índice acumulado do INPC/IBGE, dividido por 48 (quarenta e oito) meses).

2.1.4.4 Fica desde já claro que, havendo interesse, o(a) **ALUNO(A)** poderá efetuar o pagamento das parcelas vencíveis de forma antecipada. Para tanto, o(a) **ALUNO(A)** terá acesso (via sistema acadêmico) ao seu **SALDO REMANESCENTE** onde poderá gerar boletos e iniciar antecipadamente o pagamento das parcelas, com prazos e valores conforme estabelecido nos itens 2.1.4.2 e 2.1.4.3, ou poderá, ainda, efetuar o pagamento total (de todas as parcelas) do **SALDO REMANESCENTE**.

2.1.5 O valor objeto do presente **PARCELAMENTO** compreende tão somente os valores relativos às semestralidades/mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo(a) **ALUNO(A)** que acarretem em cobrança de valores, tais como, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diplomas em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do **PARCELAMENTO**, e deverão ser quitados normalmente perante a **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato de **PARCELAMENTO** possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao o(a) **ALUNO(A)**, a cada novo semestre, se desejado, e, caso o(a) **ALUNO(A)** atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato do **PARCELAMENTO** para tanto, bem como o **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC** venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados requisitados pela Instituição, ainda que já entregues anteriormente.

3.2 Caso o(a) **ALUNO(A)** não venha a renovar o seu contrato de **PARCELAMENTO** para os semestres seguintes, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, ausência de manifestação do(a) **ALUNO(A)**, não cumprimento dos requisitos para renovação por parte do(a) **ALUNO(A)**, ou por qualquer outro motivo, tem ciência de que o **SALDO REMANESCENTE** terá o seu vencimento antecipado, devendo o(a) **ALUNO(A)**, nesta hipótese, iniciar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** no mês subsequente ao trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, não renovação por inadimplência, ausência de manifestação do(a) **ALUNO(A)**, não cumprimento dos requisitos para renovação do **PARCELAMENTO** por parte do(a) **ALUNO(A)**, ou por qualquer outro motivo.

3.2.1 Nestes casos, o(a) **ALUNO(A)** terá prazo idêntico à quantidade de mensalidades parceladas para efetuar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** (ou seja, se o aluno realizou o parcelamento de apenas 12 (doze)

meses e ocorreu alguma das situações previstas no item 3.2, terá o mesmo prazo para efetuar o pagamento, qual seja, 12 (doze) meses.

4. DA RESCISÃO

4.1 Nas hipóteses de rescisão do **CONTRATO DE PARCELAMENTO** e de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e por iniciativa do(a) **ALUNO(A)**, permanecendo este com uma matrícula ativa no **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC**, a dívida do **SALDO REMANESCENTE** deverá ser quitada pelo **ALUNO(A)** mediante pagamento de parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente à formalização da rescisão do **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, como descrito no **CONTRATO DE PARCELAMENTO**.

5. DA RENOVAÇÃO

5.1. Para efetuar a renovação do seu contrato de **PARCELAMENTO** semestral, o(a) **ALUNO** deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente **TUTORIAL** e do seu **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, efetuar a renovação até o último mês do respectivo semestre letivo.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para que o **ALUNO** possa se beneficiar do **PARCELAMENTO**, seja para solicitação inicial ou para solicitação de renovação, ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Apenas Graduação presencial;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa, bem como de seu fiador;
- Menores de 18 (dezoito) anos, somente poderão contratar em conjunto e através de seu(s) representante(s) legal(is);
- Apresentar fiador com renda igual ou superior ao dobro do valor da mensalidade atualizada, não podendo este ser seu cônjuge, e sem restrições em cadastros de proteção ao crédito;
- Cursar a grade cheia, ou seja, no mínimo 20 (vinte) créditos durante toda vigência do contrato, ressalvado casos específicos.
- Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC** ou sua mantenedora, nem mesmo negociações.

6.2 Não obstante a data prevista, o **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC** poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de **PARCELAMENTO** serão respeitados.

6.3 O **PARCELAMENTO** somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo(a) **ALUNO(A)**, do **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, a ser firmado entre o(a) **ALUNO(A)** e o **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC**. O **CONTRATO DE PARCELAMENTO** é o instrumento hábil para reger o **PARCELAMENTO**.

6.4 A solicitação inicial de **PARCELAMENTO** deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes da data estipulada como final do respectivo semestre letivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste TUTORIAL serão resolvidos pela Coordenação Geral do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC**, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior.

7.2 Caso o(a) **ALUNO(A)**, durante a vigência do contrato de **PARCELAMENTO**, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela **UNISATC**, fica ciente que a possibilidade de manutenção do **PARCELAMENTO** ficará sujeita a análise prévia da **UNISATC**, cujos critérios a serem analisados incluem o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos e potencial de garantia do fiador, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico e financeiro do **PARCELAMENTO**.

7.3. Fica reservado à Diretoria do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste TUTORIAL, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

7.4 A solicitação do **PARCELAMENTO** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste TUTORIAL.

7.5 A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os **ALUNOS** do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC**, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao **ALUNO**, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente ao **CENTRO UNIVERSITARIO UNISATC** a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao **PARCELAMENTO**. Além do número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

7.6 Caso seja constatada qualquer informação ou declaração falsa, que não reflita a realidade ou qualquer fraude/tentativa de fraude aos termos do Tutorial, os responsáveis poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do **PARCELAMENTO** pelo(a) **ALUNO(A)** e pagamento de valores abonados.

7.7 Em qualquer caso que impossibilite o pagamento, pelo(a) **ALUNO(A)**, inclusive seu falecimento, fica(am) seu(s) fiador(es) responsável(is) pelo pagamento dos valores do **SALDO REMANESCENTE**.

7.8 Elege-se como competente o foro da comarca de Criciúma/SC, na qual o(a) **ALUNO(A)** encontra-se matriculado(a), para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do Tutorial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

8. ETAPAS DO PROCESSO DE PARCELAMENTO

ETAPAS
Inscrições no site http://www1.satc.edu.br/parcelamento_satc/
Envio de documentos para assistenciasocial@satc.edu.br ou presencialmente se o setor solicitar.
Aguardar Deferimento ou Indeferimento da solicitação
Se deferido, realizar assinatura do contrato com Departamento Jurídico da SATC
Devolver o contrato assinado em cartório no setor de Assistência Social

9. DOCUMENTOS (TODOS CÓPIAS)

9.1 Documentos de identificação do aluno e do fiador (RG; ou CPF; ou CNH);

9.2 Cópia da Carteira de Trabalho Digital do(a) aluno(a) e do(a) fiador(a);

9.3 Os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos do(a) aluno(a) e do fiador(a) (alunos(as) que não exercem atividades profissionais e não possuem rendimentos devem entregar declaração pessoal, com firma reconhecida em cartório, de que não auferiu renda naquele momento). O candidato a fiador(a) poderá apresentar cópia das últimas 03 (três) declarações de Imposto de Renda para comprovação de seus rendimentos;

9.4 Comprovantes de residência do(a) aluno(a) e do(a) fiador(a) (boleto de água ou energia), atuais;

Caso o(a) fiador(a) seja casado ou mantenha contrato de união estável em vigor, é necessário realizar a entrega de cópia dos documentos mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do respectivo cônjuge.

10. DOS DEMAIS DESCONTOS

10.1 As políticas de descontos permanentes, temporários ou de evento único, por mérito ou perfil (econômico, estudantil ou profissional), de financiamento ou parcelamento de mensalidade e de bolsas de estudo, adotadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISATC**, de caráter próprio ou de iniciativa governamental, tanto para egressos da própria instituição quanto para entrantes externos, não são acumulativas em nenhuma hipótese, salvo casos omissos definidos a critério da Coordenação Geral do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISATC**.

Criciúma/SC, 30 de junho de 2023.

Jovani Castelan
Pró Reitor da UNISATC